



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 12 da lei nº 560, de 30 de dezembro de 1996 que “dispõe sobre procedimentos legais para execução de projetos de loteamento””

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

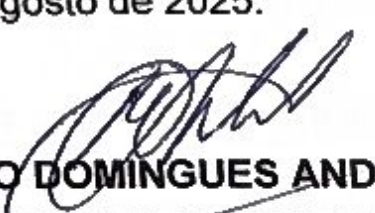
Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 12 da Lei Municipal nº 560, de 30 de dezembro de 1996:

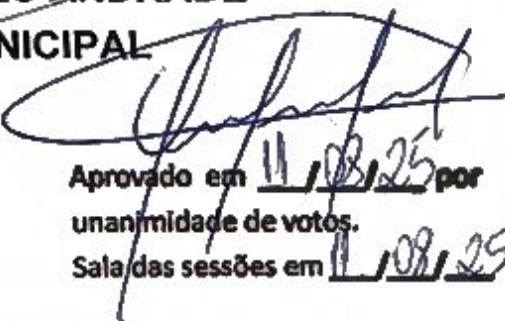
“Art. 12. (omissis).

§ único. Nos empreendimentos realizados através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, financiadas pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, em parceria com o Governo Federal e com propósito de ampliar o acesso à moradia para famílias de baixa renda, a área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 7m (sete metros) lineares”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 11 de agosto de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL


Aprovado em 11/08/25 por
unanimidade de votos.
Sala das sessões em 11/08/25